



PROCESSO Nº : 7.521-3/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RESPONSÁVEL : RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
ADVOGADO : REINALDO LORENÇONI FILHO OAB/MT Nº 6459-0
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Barra do Bugres**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Raimundo Nonato da Abreu Sobrinho**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cezar Dias de Oliveira (CRC-MT 009974/O-7). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. David Marques de Queiroz.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 118377/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 2 (duas) irregularidades, com 4 (quatro) subitens:

Responsável: **Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho** (ordenador de despesas)

AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) O Poder Executivo Municipal efetuou gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). Importante salientar que foram constadas



diversas despesas de pessoal classificadas indevidamente na dotação 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), conforme demonstrado no Apêndice B. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

1.2) O total da despesa com pessoal do Município não assegurou o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante salientar que foram constatadas diversas despesas de pessoal classificadas indevidamente nas dotações 3.3.90.36 e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica), conforme demonstrado no Apêndice B. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 20167 não contempla todas as matérias exigidas pela legislação, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

2.2) Inclusão de matérias estranhas à Lei Orçamentária Anual de 2017, contrariando o §8º do artigo 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 644/2018 (Doc. nº 122001/2018) e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 259470/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 205112/2018) pelo saneamento do item 2 (subitens 2.1 e 2.2) e permanência da irregularidade descrita no item 1 (subitens 1.1 e 1.2), que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possui natureza gravíssima.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 647/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1465, de 22/10/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 334081/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:



Data de Criação do Município	31/12/1943
Área Geográfica	6.060,175 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	164 Km²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	33.644

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 118377/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Barra do Bugres**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 2.102, de 16/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 09/01/2014 sob o número 106-6/2014, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Posteriormente, o Plano Plurianual (PPA) foi alterado pelas Leis nºs 2.112/2014, 2.133/2014, 2.136/2014, 2.168/2015, 2.170/2015, 2.175/2015, 2.179/2015, 2.195/2015, 2.210/2015 e 2.313/2015, cujos teores estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Barra do Bugres**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 2.257, de 20/12/2016, e protocolada no TCE/MT em 23/12/2016 sob o número 23.809-0/2016, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118377/2018) foi narrado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla todas as matérias definidas nos artigos 165,



§2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) **FB13**.

13. Após analisar a defesa (fls. 14 - Doc. nº 141889/2018), a Unidade de Instrução acatou os argumentos apresentados e afastou o apontamento dos autos, vez que a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 foi confeccionada pelo antigo gestor (Doc. nº 205112/2018).

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Barra do Bugres**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 21/12/2016, conforme Lei nº 2.258, de 20/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 11/01/2017 sob o número 4.075/2017, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

15. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 79.146.824,66 (setenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas (fl. 5 - Doc. nº 1896/2017).

16. Do valor acima citado destinou-se R\$ 73.207.900,79 (setenta e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos reais e setenta e nove centavos) aos Orçamentos Fiscal e R\$ 5.938.923,87 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

17. Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118377/2018) a Lei Orçamentária do Município incluiu matérias estranhas ao orçamento, em desacordo com § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal (FB13).



18. Analisada a defesa (Doc. nº 141889/2018), a Unidade de Instrução afastou o achado (Doc. nº 205112/2018), pois a Lei Orçamentária Anual foi sancionada pelo prefeito anterior, Sr. Júlio César Florindo.

19. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 79.146.824,66	R\$ 27.506.737,96	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.408.737,96	R\$ 79.344.824,66	0,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 118377/2018)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 27.606.737,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 27.606.737,96

Fonede: Relatório Técnico (fls. 13/14 - Doc. nº 118377/2018)

20. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 55.055.355,00	R\$ 78.463.804,79	R\$ 72.381.161,63	R\$ 81.682.462,93	R\$ 83.617.986,60
Variação %	-	42,51%	-7,75%	12,85%	2,37%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. nº 118377/2018)



21. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:
22. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).
23. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).
24. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal).
25. Houve abertura de crédito especial para inclusão novo projeto autorizado pela Lei Municipal nº 2266/2017 e abertos créditos por meio do Decreto nº 042, de 18/04/2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativo a Construção/Reforma de Cemitério e Capela Mortuária (12.002.0.0.004.122.8050.1007). De acordo com o Relatório Preliminar, a inclusão deste projeto não comprometeu o andamento das despesas de conservação do patrimônio público.
26. Foram abertos apenas créditos adicionais suplementares com fonte de recursos anulações de dotações.(art. 167, inc. V, Constituição Federal).
27. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
28. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).



29. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente, pois os créditos abertos tiveram como fonte anulação de dotações orçamentárias.

30. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
3040	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 2.943.843,64	R\$ 3.379.868,55	R\$ 3.351.463,13	99,16%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 1.282.287,41	R\$ 2.310.860,42	R\$ 2.310.159,18	99,97%
6060	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 492.920,84	R\$ 382.206,25	R\$ 333.483,79	87,25%
6090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 163.800,00	R\$ 134.207,00	R\$ 119.583,00	89,10%
6010	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 4.701.119,05	R\$ 4.171.139,02	R\$ 4.124.504,69	98,88%
6030	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 12.620.453,11	R\$ 9.295.062,98	R\$ 9.128.746,20	98,21%
8020	CIDADE BONITA	R\$ 1.598.587,43	R\$ 1.317.475,52	R\$ 1.296.036,79	98,37%
8010	CIDADE LIMPA	R\$ 1.260.287,39	R\$ 1.238.082,76	R\$ 1.220.149,94	98,55%
3020	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 2.958.229,13	R\$ 3.571.197,40	R\$ 3.499.668,69	97,99%
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 1.225.085,86	R\$ 861.914,86	R\$ 858.878,45	99,64%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
7030	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 21.000,54	R\$ 4.202,54	R\$ 540,00	12,84%
5050	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 352.554,38	R\$ 430.305,91	R\$ 427.907,61	99,44%
7010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 600.000,00	R\$ 242.988,00	R\$ 241.657,23	99,45%
6110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.838.322,57	R\$ 2.328.994,57	R\$ 2.280.320,79	97,91%
5070	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3050	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 260.000,00	R\$ 216.174,00	R\$ 216.173,21	100,00%
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 6.752.853,96	R\$ 5.727.994,82	R\$ 5.607.025,77	97,88%
3080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3000	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE GOVERNO	R\$ 625.589,10	R\$ 978.699,75	R\$ 975.568,30	99,68%
5080	GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO	R\$ 295.263,07	R\$ 136.209,90	R\$ 128.482,52	94,32%
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.187.892,27	R\$ 3.718.200,00	R\$ 3.704.884,05	99,64%
6130	GESTÃO DO SISTEMA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$ 705.746,15	R\$ 587.688,15	R\$ 569.747,48	96,94%
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA	R\$ 1.418.728,54	R\$ 1.273.775,85	R\$ 1.256.109,33	98,61%
6080	GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 2.065.780,15	R\$ 3.300.208,15	R\$ 3.288.639,99	99,64%
6120	HABITAÇÃO PARA TODOS	R\$ 310.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
6070	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 1.897.297,67	R\$ 2.377.080,67	R\$ 2.366.048,24	99,53%
6030	MALHA VIARIA URBANA	R\$ 200.000,00	R\$ 84.662,00	R\$ 84.657,07	99,99%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
5010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 15.357.907,20	R\$ 17.492.148,61	R\$ 17.459.726,79	99,81%
5020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.251.827,40	R\$ 892.024,98	R\$ 892.019,54	99,99%
8040	MELHORIA NO SISTEMA DE TRANSITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9010	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 747.389,64	R\$ 1.908.921,64	R\$ 1.904.081,84	99,74%
7020	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9020	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9020	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.938.923,87	R\$ 5.938.923,87	R\$ 4.367.749,43	73,54%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.092.568,61	R\$ 3.290.568,61	R\$ 3.288.949,60	99,95%
7040	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	R\$ 1.176.500,00	R\$ 580.743,20	R\$ 578.919,86	99,68%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9080	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8050	SERVIÇOS FUNERAIS	R\$ 80.100,00	R\$ 142.773,00	R\$ 142.768,67	99,99%
6040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 973.965,68	R\$ 1.025.521,68	R\$ 989.352,52	96,47%
		R\$ 79.146.824,66	R\$ 79.344.824,66	R\$ 77.014.003,70	
		R\$ 79.146.824,66	R\$ 79.344.824,66	R\$ 77.014.003,70	97,06%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 15/17 - Doc. nº 118377/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 79.146.824,66 (setenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 84.161.020,91 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, vinte reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 78.467.123,59	R\$ 86.716.481,83	110,51%
Receita Tributária	R\$ 7.379.383,74	R\$ 7.916.521,48	107,27%
Receita de Contribuições	R\$ 2.881.473,36	R\$ 3.063.614,84	106,32%
Receita Patrimonial	R\$ 1.509.999,56	R\$ 6.574.545,83	435,40%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.028.983,49	R\$ 3.432.241,19	169,16%
Transferências Correntes	R\$ 63.395.493,70	R\$ 64.322.296,16	101,46%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.271.789,74	R\$ 1.407.262,33	110,65%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.150.863,01	R\$ 484.596,50	9,40%
Alienação de bens	R\$ 180.000,00	R\$ 105.280,00	58,48%
Transferência de capital	R\$ 4.568.523,77	R\$ 379.316,50	8,30%
Operação de crédito	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 52.339,24	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 83.617.986,60	R\$ 87.201.078,33	104,28%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.353.869,83	-R\$ 7.483.506,95	101,76%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 7.353.869,83	-R\$ 7.483.506,95	101,76%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 76.264.116,77	R\$ 79.717.571,38	104,52%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.882.707,89	R\$ 4.443.449,53	154,14%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 79.146.824,66	R\$ 84.161.020,91	106,33%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 71 - Doc. nº 118377/2018)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 79.146.824,66) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 84.161.020,91), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 5.014.196,25** (cinco milhões, catorze mil, cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 58.932.755,61	R\$ 73.346.741,56	R\$ 69.386.345,93	R\$ 84.649.776,21	R\$ 79.232.974,88
Receita Tributária	R\$ 4.485.074,33	R\$ 12.792.120,67	R\$ 7.031.346,18	R\$ 7.057.364,61	R\$ 7.916.521,48
Receita de Contribuição	R\$ 2.371.200,54	R\$ 2.676.082,64	R\$ 703.209,74	R\$ 3.156.221,18	R\$ 3.063.614,84
Receita Patrimonial	R\$ 1.856.833,87	R\$ 5.293.504,00	R\$ 5.009.458,67	R\$ 7.787.025,77	R\$ 6.574.545,83
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.528.004,29	R\$ 1.890.922,16	R\$ 1.965.449,52	R\$ 2.332.443,56	R\$ 3.432.241,19
Transferências Correntes	R\$ 53.456.867,47	R\$ 56.115.132,33	R\$ 59.955.313,63	R\$ 70.931.769,61	R\$ 64.322.296,16
Outras Receitas	R\$ 1.575.967,00	R\$ 968.878,49	R\$ 1.219.096,05	R\$ 965.109,32	R\$ 1.407.262,33
Dedução	-R\$ 6.341.191,89	-R\$ 6.389.898,73	R\$ 6.497.527,86	-R\$ 7.580.157,84	-R\$ 7.483.506,95
Receitas de Capital	3.692.910,49	R\$ 2.109.280,96	R\$ 3.117.025,76	R\$ 1.952.591,82	R\$ 484.596,50
Alienação de Bens	R\$ 640.640,41	R\$ 0,00	R\$ 203.170,00	R\$ 0,00	R\$ 105.280,00
Transferências de Capital	R\$ 1.752.270,08	R\$ 2.017.081,44	R\$ 2.913.855,76	R\$ 1.952.591,82	R\$ 379.316,50
Operações de Crédito	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.769,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 62.625.666,10	R\$ 75.456.022,52	R\$ 72.503.371,69	R\$ 86.602.368,03	R\$ 79.717.571,38
Receita Tributária Própria	R\$ 6.593.976,55	R\$ 14.107.415,81	R\$ 8.069.948,96	R\$ 8.368.517,30	R\$ 9.691.076,89
% de Receita Tributária Própria	10,53%	18,70%	11,13%	9,66%	12,15%
% Média de RTP	12,43%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 118377/2018)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 9.691.076,89** (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 6.549.168,80	R\$ 7.117.738,55	73,44%
IPTU	R\$ 549.700,66	R\$ 738.172,45	7,61%
IRRF	R\$ 1.673.377,28	R\$ 1.867.904,68	19,27%
ISSQN	R\$ 3.523.923,12	R\$ 3.723.080,75	38,41%
ITBI	R\$ 802.167,74	R\$ 788.580,67	8,13%
Taxas	R\$ 829.169,94	R\$ 798.782,93	8,24%
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.045,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 737.724,85	R\$ 675.547,77	6,97%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 27.218,22	R\$ 38.205,70	0,39%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 626.878,64	R\$ 1.016.841,12	10,49%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 69.293,18	R\$ 43.960,82	0,45%
TOTAL	R\$ 8.840.498,63	R\$ 9.691.076,89	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 118377/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 79.344.824,66 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 77.014.003,70** (setenta e sete milhões, catorze mil, três reais e setenta centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 62.720.712,64	R\$ 65.084.771,60	R\$ 63.694.631,92	R\$ 67.586.627,28	R\$ 71.003.873,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 34.595.162,01	R\$ 39.531.682,04	R\$ 37.883.324,29	R\$ 39.336.819,79	R\$ 43.483.366,27
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 65.447,34	R\$ 67.988,58	R\$ 88.667,78	R\$ 152.569,78	R\$ 412.227,94
Outras despesas correntes	R\$ 28.060.103,29	R\$ 25.485.100,98	R\$ 25.722.639,85	R\$ 28.097.237,71	R\$ 27.108.278,79



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas de Capital	R\$ 4.305.996,22	R\$ 3.198.927,56	R\$ 4.725.898,87	R\$ 4.466.745,73	R\$ 3.096.925,85
Investimentos	R\$ 3.923.512,47	R\$ 2.875.503,20	R\$ 4.546.232,79	R\$ 4.320.968,62	R\$ 1.718.839,65
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 382.483,75	R\$ 323.424,36	R\$ 179.666,08	R\$ 145.777,11	R\$ 1.378.086,20
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.609.695,53	R\$ 0,00	R\$ 2.300.642,86	R\$ 2.668.095,40	R\$ 2.913.204,85
Total das Despesas	R\$ 68.636.404,39	R\$ 68.283.699,16	R\$ 70.721.173,65	R\$ 74.721.468,41	R\$ 77.014.003,70
Variação - %		0,00%	3,57%	5,65%	3,06%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 26/27 - Doc. nº 118377/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 71.252.292,52) com as despesas realizadas (R\$ 69.750.255,39), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 1.502.037,13** (um milhão, quinhentos e dois mil, trinta e sete reais e treze centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

38. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 67.055.589,44	R\$ 75.456.022,52	R\$ 72.503.499,79	R\$ 77.521.619,79	R\$ 71.252.292,52
Despesas Realizadas	R\$ 68.622.753,89	R\$ 68.283.699,16	R\$ 68.420.530,79	R\$ 68.387.108,99	R\$ 69.750.255,39
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.567.164,45	R\$ 7.172.323,36	R\$ 4.082.969,00	R\$ 9.134.510,80	R\$ 1.502.037,13

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19- Doc. nº 118377/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

39. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 18.253,11
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 18.253,11
2.1. Empréstimos	R\$ 18.253,11
2.1.1. Internos	R\$ 18.253,11
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.794.090,75
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.794.090,75
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.791.914,82
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 5.997.824,07
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 68.833.754,84
% da DC sobre a RCL	0,02%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 82.600.505,80
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 43.538.377,70
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.199.661,26
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 82/83 - Doc. nº 118377/2018)



40. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 10.791.914,82** (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 45.535.877,97 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	13.888.112,35	30,49	25,00	Regular

41. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,49%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

42. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	28,80%	37,13%	31,67%	27,59%	30,49%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 118377/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
11.176.572,20	7.840.254,66	70,14	60	Regular



43. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **70,14%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

44. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	70,38%	75,52%	74,14%	63,10%	70,14%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 118377/2018).

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
45.535.877,97	10.838.566,36	23,80	15	Regular

45. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **23,80%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

46. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	32,42%	49,36%	19,00%	21,06%	23,80%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. nº 118377/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF



Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
47.018.834,64	3.290.118,48	6,99	7	Regular

47. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

48. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

49. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,99%	6,98%	7,03%	6,99%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 40 - Doc. nº 118377/2018)

7.5 – Pessoal

50. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118377/2018) o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 68.833.754,84 (sessenta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	44.085.599,52	64,04	54	Irregular
Legislativo	1.970.090,32	2,86	6	Regular
Município	46.055.689,84	66,90	60	Irregular



51. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **64,04%** do total da receita corrente líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 **(AA04)**.

52. Do mesmo modo, o total da despesa com pessoal do Município atingiu o percentual de **66,90%**, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF **(AA04)**.

53. Após analisar a defesa (Doc. nº 141889/2018) a Unidade de Instrução permaneceu com os achados (Doc. nº 205112/2018), os quais serão averiguados no voto integral.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

54. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

55. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

56. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	54,01	0	I	54,57	0	I	-1,02%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	2,90	1	I	3,80	1	I	-23,68%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	17,40	0	I	7,60	1	I	128,94%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,40	1	I	1,20	1	I	-66,66%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,70	1	I	1,10	1	I	-36,36%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	9,60	1	I	11,20	1	I	-14,28%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 118377/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

57. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Barra do Bugres** apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	5,0	5,0	6,0	6,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 118377/2018)

8.2 – Indicadores da Saúde

58. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

59. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

60. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIACÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	11,58	0	I	8,47	0	I	36,71%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	15,44	0	I	18,64	0	I	-17,16%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	58,30	0	I	59,83	0	I	-2,55%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	48,06	0	I	74,22	0	I	-35,24%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	3,60	1	I	59,94	0	I	-93,99%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	3,60	0	I	4,45	0	I	-19,10%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,34	0	I	0,08	0	I	325,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	30,00	1	I	47,48	1	I	-36,81%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	27,00	1	I	32,64	0	I	-17,27%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	86,78	0	I	99,65	1	I	-12,91%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. nº 118377/2018)



Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

61. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Barra do Bugres** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,5	2,0	3,5	2,0	3,0

Fonte:Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. nº 118377/2018)

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

62. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

63. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros,



encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

64. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Barra do Bugres** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 04/12/2018:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	BARRA DO BUGRES	0,37	0,53	0,54	0,32	0,54	0,74	0,48	96º
2012	BARRA DO BUGRES	0,34	0,44	0,55	0,60	0,61	0,95	0,54	82º
2013	BARRA DO BUGRES	0,37	0,02	0,35	0,45	0,61	0,46	0,35	122º
2014	BARRA DO BUGRES	0,66	0,68	0,52	0,18	0,73	0,66	0,55	73º
2015	BARRA DO BUGRES	0,39	0,29	1,00	0,43	0,81	0,56	0,56	89º
2016	BARRA DO BUGRES	0,34	0,65	1,00	0,36	0,82	0,65	0,62	62º
2017	BARRA DO BUGRES	0,47	0,05	1,00	0,16	0,00	0,59	0,40	120º

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

65. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,40**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **120ª (centésima vigésima)** posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

66. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

67. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



68. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

69. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

70. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

71. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

72. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

73. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

74. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.790/2018 (Doc. nº 223825/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;



b) pela **manutenção da irregularidade dos subitens 1.1 e 1.2 (AA04)**;
c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

c.1) adote medidas para à recondução dos limites de gastos com despesa de pessoal, nos termos do disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF c/c a Resolução de Consulta n. 53/2010 – irregularidade AA04 – subitem 1.1 e 1.2;

c.2) redija adequadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando atentamente o artigo 4º da Lei Complementar nº 01/2000, com todas as matérias que devem ser tratadas em tal instrumento;

c.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

c.4) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.4.1) na Educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016), e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016), a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.4.2) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas de Pré-Natal(2016), Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016), Razão de Exames Citopatológicos Cérvicovaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária e Cobertura – Imunizações: Pentavalente;

d) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS)

É o relatório.

Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.